



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 070 /90

Concede reajuste salarial

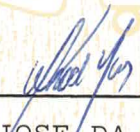
A Câmara Municipal de Indianópolis, estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Ativos, Inativos, e servidores da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, na Ordem de 60% (sessenta por cento), a partir de 1º fevereiro de 1.990.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de IndianópolisMG aos 15 dias do mes de fevereiro do ano de 1.990.



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Declarado objeto de tramitação.



Luzmar Coetano de Souza
Presidente da Câmara

Aprovado em 28 / 02 / 90

por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 070/90

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

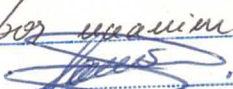
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Ativos, Inativos, e Servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, na ordem de 60% (Sessenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1.990.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.,
aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de
1.990.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 23/02/90
por unanimidade

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, tem a finalidade de conceder um reajuste salarial na ordem de 60% (sessenta por cento), para os Funcionários ativos, inativos Magistério, e Servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de fevereiro de 1.990.

O percentual de reajuste, foi baseado no aumento salarial concedido pelo Governo Federal para atualizar o salário mínimo do mês de fevereiro do corrente ano, e para que os funcionários lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal não sofra grandes perda em seus vencimentos, enviamos a esta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei.

Aguardando a aprovação do Projeto de Lei em pauta, em regime de urgência,

Subscrevêmo-nos

Aprovado em 23 / 02 / 90

na unanimidade


Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 1.990.


WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL